

ESTATUTOS CLUBE DE CAMPO DA AROEIRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

1. É constituído o Clube de Campo da Aroeira, que se rege pelas disposições constantes dos presentes ESTATUTOS.
2. O Clube de Campo da Aroeira, de ora em diante designado por Clube, é uma Associação sem finalidade lucrativa, dotada de personalidade jurídica.
3. O Clube tem a sua sede na Aroeira, Freguesia da Charneca da Caparica, Concelho de Almada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

OBJECTIVOS

O Clube tem como principais proporcionar e incrementar o espírito, a prática e o ensino de golf e outras actividades desportivas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CLUBE

ARTIGO TERCEIRO

CATEGORIA DOS MEMBROS

1. O Clube tem duas categorias de membros: efectivos e temporários.

2. São membros efectivos os membros fundadores, os proprietários do campo, a entidade exploradora e outros que venham a ser designados pela Direcção do Clube.

São membros temporários os que mediante o pagamento de uma jóia e/ou de uma quotização têm direito à utilização temporária das instalações do Clube.

3. Anualmente, a Direcção definirá as condições de utilização das instalações do Clube nessa ano pelos sócios temporários, estabelecendo, nomeadamente, o valor da jóia, o valor das quotizações, o período (mensal, trimestral, semestral ou anual) a que os mesmos respeitam e todas as demais condições que entender convenientes para atender às necessidades do Clube e dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS

1. A Direcção ficará responsável pela recepção de propostas de novos membros.
2. Após análise da proposta a Direcção decidirá em termos finais.

ARTIGO QUINTO

DIREITOS DOS MEMBROS

1. Os membros efectivos terão direito a votar nas Assembleias do Clube e a exercer nele os cargos para os quais foram eleitos.
2. Os membros temporários poderão assistir às reuniões da Assembleia do Clube mas não terão direito de voto, nem poderão exercer qualquer cargo directivo no Clube.

ARTIGO SEXTO

DEVERES DOS MEMBROS DO CLUBE

1. Todos os membros são responsáveis pelo pagamento das quotas, jóias, taxas e outros encargos, conforme aprovado em Assembleia dos membros ou estabelecido pela Direcção.

2. É obrigação dos membros do Clube a urbanidade e o bom procedimento desportivo e social, de modo a manter o bom-nome e prestígio do Clube.

ARTIGO SÉTIMO

EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DE UM MEMBRO

1. Os membros podem ser suspensos e excluídos do clube mediante deliberação da Direcção, quando existir motivo justificado.

Consideram-se, nomeadamente, motivos justificativos de exclusão:

- a) Lesão grave e reiterada dos interesses ou objectivos do Clube;
 - b) Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias do Clube;
 - c) Procedimento prejudicial para a imagem do Clube, dos seus órgãos e actividades.
2. No caso de existirem presumidos motivos de suspensão ou exclusão, o membro será notificado dos mesmos, por escrito, podendo antes da deliberação apresentar-se perante a Direcção e a tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.
 3. A decisão de exclusão não confere direito à devolução de quaisquer quantias anteriormente pagas no Clube, seja a que título for.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais do Clube, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- a) O mandato dos membros eleitos para a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal tem a duração de 2 anos.
- b) Os cargos de eleição não serão remunerados sem prejuízo do reembolso de despesas de viagens e/ou de representação.

ARTIGO NONO

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos em pleno gozo dos seus Direitos Sociais (e pelos membros temporários que podem assistir sem direito de voto).

ARTIGO DÉCIMO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir no primeiro trimestre de cada ano, na sede do Clube.
2. Compete à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Eleger os membros da Direcção;
 - b) Apreciar o balanço anual apresentado pela Direcção;
 - c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e Estatutos, nomeadamente, fiscalizar os actos da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando a Direcção o pretender e assim o requeira, ou se tal for requerido, por escrito, por dois membros efectivos.
2. A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, assinada pelo Presidente do Clube, deverá ser enviada nos 15 dias subsequentes à recepção dos requerimentos a que alude o n.º 1 Supra.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

FUNCIONAMENTO

1. As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente do Clube, que será igualmente Presidente da Mesa.
2. A convocação é feita por escrito, com a indicação do local, hora e ordem do dia com uma antecedência mínima de 30 dias para a Assembleia Geral Ordinária, e 15 dias para a Assembleia Geral Extraordinária.
3. Cada membro efectivo tem direito a um voto. Em caso de empate o Presidente do Clube tem voto de qualidade.
4. Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.
5. Salvo no caso em que a Lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos metade dos membros com o direito a voto. Em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local com qualquer número de membros presentes, desde que se verifique a comparência de pelo menos dois membros efectivos.
6. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quanto à alteração dos Estatutos ou a assuntos não constantes da ordem do dia, casos em que é exigida uma maioria de $\frac{3}{4}$ do número daqueles membros.
7. Para a deliberação de dissolução do Clube é exigida uma maioria de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

VOTAÇÃO

As votações só serão secretas se, pelo menos um quarto dos Membros efectivos presentes e representados assim o requerer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é constituída por cinco membros, de entre os quais um Presidente, que podem ou não ser membros efectivos.
2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos, renovável por novos períodos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

FUNÇÃO DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- a) Agir na qualidade de representante legal do Clube;
- b) Presidir às reuniões da Direcção e das Assembleias Gerais;
- c) Em caso de empate em eleições, exercer voto de desempate;
- d) Exercer funções de que seja incumbido pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção reunirá por convocação do seu Presidente ou extraordinariamente a pedido de dois dos seus membros.
2. Não haverá quórum com menos de três membros presentes sendo um deles o Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

FUNÇÕES DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção:

- a) Adoptar e modificar regulamentos que contribuam para o bom funcionamento do Clube;
- b) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
- c) Agir de acordo com o espírito e objectivos do Clube respeitando a Lei e os Estatutos;
- d) Admitir, suspender ou excluir membros;
- e) Administrar os fundos do Clube;
- f) Elaborar um balanço anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral assim como um orçamento anual e um plano financeiro para o ano seguinte;
- g) Assumir a responsabilidade pela liquidação dos bens patrimoniais existentes quando a Assembleia Geral Extraordinária deliberar a dissolução do Clube mas sempre de acordo com as resoluções e directivas desta Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, designados pela Assembleia Geral, competindo-lhes fiscalizar os actos sociais administrativos e financeiros da Direcção, bem como verificar as suas contas e relatórios sobre os quais elaborará parecer anual.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO CLUBE

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. As receitas do Clube são constituídas pelas seguintes verbas:
 - a) Jóia de inscrição, quotas e outras contribuições dos membros;
 - b) Taxas de utilização das instalações desportivas e aluguer de equipamento.
2. As jóias, quotas e taxas de utilização serão sempre estabelecidas e actualizadas pela Direcção sempre que esta o considere necessário.
3. A Direcção do Clube poderá delegar em terceiros especializados na modalidade, a exploração e gestão do campo de golf e suas instalações, auferindo desta forma uma remuneração a convencionar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO VIGÉSIMO

Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos, constarão de um Regulamento que será posto à disposição de todos os membros.

03 de Abril de 1992